



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 139/2018

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 8000 – Secretaria de Obras e Serviços Municipais

Unidade Orçamentária: 8008 – Secretaria de Obras e Serviços Municipais

Funcional-programática: 15.451.5

Ação: 1.10 – Serviços e Obras de Infraestrutura Urbana

Modalidade de Aplicação / Recurso: 3.3.90.00.00.1/59

Valor: R\$ 3.000.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da dotação abaixo descrita, na mesma importância:

Órgão: 8000 – Secretaria de Obras e Serviços Municipais

Unidade Orçamentária: 8008 – Secretaria de Obras e Serviços Municipais

Funcional-programática: 15.451.1

Ação: 2.36 – Limpeza Urbana

Modalidade de Aplicação / Recurso: 3.3.90.00.00.1/55

Valor: R\$ 3.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 13 de julho de 2018.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Procurador-Geral do Município

MENSAGEM Nº 070/2018

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O projeto de lei ora apresentado propõe a destinação de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para fazer frente às despesas da Secretaria de Obras e Serviços Municipais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Os valores a serem remanejados pertencem à própria Unidade Orçamentária e têm como finalidade suprir a deficiência que se apresenta na Ação 1.10 – Serviço e Obras de Infraestrutura Urbana, e com isso a realização de empenhos dos seus contratos de manutenção urbana. A suplementação pleiteada será suprida pela anulação parcial do saldo de dotação cujo montante não será totalmente utilizado no exercício em curso.

Desta forma, o valor a ser remanejado não comprometerá a execução da despesa que está sendo anulada. Assim sendo, solicitamos a esta conceituada Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de que possamos adequar o orçamento em nosso Município.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara.

E, ainda, QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 17 DE JULHO DE 2018, BEM COMO SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA DATA.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município